



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS

### CONSELHO UNIVERSITÁRIO

#### RESOLUÇÃO CONSUNI/UFR N° 53, DE 24 DE MAIO DE 2022

Estabelece o regimento do Comitê de Inovação, Empreendedorismo e Desenvolvimento Tecnológico da Secretaria de Inovação e Empreendedorismo.

O Conselho Superior Universitário da Universidade Federal de Rondonópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 9º do estatuto institucional,

CONSIDERANDO os autos do processo SEI 23108.028473/2021-10; e

CONSIDERANDO os autos do processo SEI 23853.002019/2022-79,

RESOLVE:

Art. 1º O comitê de inovação, empreendedorismo e desenvolvimento tecnológico é órgão assessor da Secretaria de Inovação e Empreendedorismo, sendo instância consultiva e, para determinados objetos de análise, deliberativa, com a finalidade principal de propor e zelar pelas políticas e ações institucionais relacionadas com a pesquisa e a extensão que possuam caráter científico, tecnológico e inovador, incluindo o empreendedorismo, no âmbito da Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 2º Compõe o Comitê de Inovação, Empreendedorismo e Desenvolvimento Tecnológico, sob a presidência do primeiro:

I - o Secretário de Inovação Tecnológica, com direito a um suplente;

II - um representante titular do Conselho Superior Universitário com direito a um suplente;

III - um representante titular da Fundação Gestora de Projetos da Universidade Federal de Rondonópolis com direito a um suplente;

IV - um representante titular da comunidade acadêmica discente da Universidade Federal de Rondonópolis, eleito democraticamente, com direito a um suplente;

V - um representante titular dos docentes da Universidade Federal de Rondonópolis, eleito democraticamente, com direito a um suplente;

VI - um representante titular dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação da Universidade Federal de Rondonópolis, eleito democraticamente, com direito a um suplente;

VII - um representante titular do setor de sistema de crédito cooperativo atuante em Rondonópolis e municípios limítrofes, a ser convidado pela Secretaria de Inovação e Empreendedorismo, com direito a um suplente;

VIII - um representante titular do setor comercial ou industrial de Rondonópolis ou municípios limítrofes, a ser convidado pela Secretaria de Inovação e Empreendedorismo, com direito a um suplente;

IX - um representante titular da representação organizada de empresas juniores de Mato Grosso, a ser convidado pela Secretaria de Inovação e Empreendedorismo, com direito a um suplente; e

X - um representante titular do Escritório de Inovação Tecnológica da Universidade Federal de Mato Grosso, a ser convidado pela Secretaria de Inovação e Empreendedorismo, com direito a um suplente.

§ 1º Os representantes das unidades acadêmicas da Universidade Federal de Rondonópolis devem pertencer ao quadro de servidores efetivos da Universidade Federal de Rondonópolis.

§ 2º Os representantes dos docentes devem pertencer ao quadro de servidores efetivos da Universidade Federal de Rondonópolis e, preferencialmente, devem possuir experiência em pesquisa, inovação e empreendedorismo.

§ 3º Os representantes dos estudantes devem pertencer ao quadro discente da Universidade Federal de Rondonópolis, estando regularmente matriculados e, preferencialmente, possuir envolvimento em atividades científicas e/ou tecnológicas.

§ 4º O mandato dos representantes será de dois anos, sendo permitida a recondução por igual tempo.

§ 5º As relatorias de processos para deliberação do comitê, prioritariamente, deverão ser conduzidas por servidores da Universidade Federal de Rondonópolis.

§ 6º A presidência do Comitê será atribuída ao representante que trata o inciso I deste artigo.

§ 7º O representante que trata o inciso X não terá direito a voto, sendo um membro convidado.

Art. 3º O comitê de inovação, empreendedorismo e desenvolvimento tecnológico atua em sistema de colegiado, sob a coordenação do seu presidente ou do vice-presidente, podendo ser assessorado por comissões específicas.

Parágrafo único. As comissões específicas serão compostas por no mínimo três e no máximo cinco membros nomeados por portaria específica da secretaria de inovação e empreendedorismo, constando a atribuição e o prazo para conclusão dos trabalhos da comissão.

Art. 4º São atribuições do comitê de inovação, empreendedorismo e desenvolvimento tecnológico:

I - discutir permanentemente a política de pesquisa, inovação, empreendedorismo e desenvolvimento tecnológico na Universidade Federal de Rondonópolis, com foco na qualificação da comunidade acadêmica e externa, e na constituição e fortalecimento das redes locais, regionais e nacionais de inovação e empreendedorismo;

II - propor estratégias para o apoio e fomento da pesquisa, inovação, empreendedorismo e desenvolvimento tecnológico na Universidade Federal de Rondonópolis;

III - propor mecanismos que motivem e incentivem os pesquisadores, principalmente os que se constituem em grupos iniciantes, a obter assessoria institucional para o melhor desenvolvimento das atividades de pesquisa, inovação e desenvolvimento tecnológico;

IV - propor mecanismos de acompanhamento e avaliação institucional da pesquisa tecnológica e de projetos de empreendedorismo realizados na Universidade Federal de Rondonópolis, como forma de garantir um diagnóstico periódico e indicadores efetivos, para adequada orientação institucional referente aos eixos abordados;

V - propor mecanismos para a divulgação da produção científica com caráter tecnológico da Universidade Federal de Rondonópolis;

VI - incentivar a promoção de eventos interdisciplinares de intercâmbio de experiências entre pesquisadores da Universidade Federal de Rondonópolis e de outras instituições, e com a Comunidade;

VII - cumprir e fazer cumprir este regimento do comitê de inovação, empreendedorismo e desenvolvimento tecnológico.

VIII - emitir recomendação sobre temas inerentes ao aperfeiçoamento da política institucional de inovação, incluindo a criação e gestão de empresas juniores e de empresas em processo de incubação;

IX - emitir recomendação e deliberar sobre temas inerentes a parcerias interinstitucionais para compartilhamento e transferência de tecnologias, propriedade intelectual, criação e execução de ações de mobilização e capacitação empreendedora para estudantes matriculados, servidores da instituição e público externo;

X - emitir recomendação e deliberar sobre a aprovação de projetos de extensão tecnológica, e de pesquisa, desenvolvimento e inovação a serem geridos pela SIE, em sistema de corresponsabilidade com outras unidades acadêmicas da UFR;

Art. 5º São atribuições do presidente do comitê de inovação, empreendedorismo e desenvolvimento tecnológico:

I - zelar pelo cumprimento do regimento do comitê de inovação, empreendedorismo e desenvolvimento tecnológico;

II - convocar as reuniões do comitê;

III - estabelecer pautas de assuntos a serem tratados nas reuniões, quando essa não for tratada em reuniões anteriores;

IV - coordenar debates nas reuniões;

V - praticar todas as ações necessárias à ordem e à eficiência dos serviços;

VI - dar providências *ad referendum*, em caso de questões administrativas urgentes, submetendo a decisão ao comitê na reunião seguinte;

VII - representar o comitê nos eventos científicos e tecnológicos ou delegar essa função a outros integrantes do mesmo, quando julgar pertinente;

VIII - apresentar o relatório anual do comitê, submetendo-o à apreciação dos seus integrantes;

IX - exercer o voto de qualidade nas decisões do comitê, em caso de empate na votação.

Art. 6º Compete ao suplente do Secretário da Secretaria de Inovação e Empreendedorismo indicado substituir legalmente o presidente em suas faltas e impedimentos.

Art.7º São atribuições dos integrantes do comitê de inovação, empreendedorismo e desenvolvimento tecnológico:

I - representar o segmento da sociedade ou unidade acadêmica específica junto ao comitê de inovação, empreendedorismo e desenvolvimento tecnológico;

II - divulgar, na sua esfera de atuação, as decisões do comitê;

III - incentivar a elaboração e o desenvolvimento de projetos, na sua área de atuação, de acordo com as diretrizes propostas pelo comitê de inovação, empreendedorismo e desenvolvimento tecnológico; e

IV - executar outras tarefas que lhe tenham sido designadas por deliberação do comitê, ou por ato do presidente.

Art. 8º O comitê de inovação, empreendedorismo e desenvolvimento tecnológico reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses, conforme calendário aprovado ao início de cada período letivo.

Art. 9º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou pela maioria absoluta dos integrantes do comitê de ciência, tecnologia e inovação, com a indicação dos motivos.

§ 1º A convocação das reuniões extraordinárias será feita com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

§ 2º Na pauta das reuniões extraordinárias, somente constará assuntos que motivaram a convocação.

§3º O membro do comitê que, não puder comparecer à reunião convocada, deverá comunicar formalmente a impossibilidade com no mínimo de vinte e quatro horas de antecedência, a fim de que se convoque o membro suplente.

Art. 10. O quórum mínimo das reuniões do comitê é com cinquenta por cento mais um de seus integrantes.

Art. 11. Será lavrada ata da reunião que, após aprovada, será assinada pelo presidente, pelo responsável pelo registro e será publicada na página da secretaria de inovação e empreendedorismo da Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 12. A presença nas reuniões do comitê é obrigatória e a falta sem justificativa a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas implicará o afastamento e a substituição do integrante.

§ 1º Nas suas faltas e nos seus impedimentos, cada membro titular do comitê será substituído pelo respectivo suplente.

§ 2º A justificativa deverá ser apresentada até a reunião seguinte.

§ 3º O representante suplente assumirá, para cumprir o mandato em curso, a titularidade do representante da unidade acadêmica que perder ou desistir do mandato.

§ 4º A contar da data de vacância do titular, a unidade acadêmica por ele representada deve indicar novo suplente, num prazo de quinze dias, para completar o mandato.

Art. 13. O comitê de inovação, empreendedorismo e desenvolvimento tecnológico contará com o apoio administrativo da Secretaria de Inovação e Empreendedorismo da Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 14. Os casos omissos do presente regimento serão resolvidos pelo comitê de inovação, empreendedorismo e desenvolvimento tecnológico.

Art. 15. Fica revogada a Resolução CONSUNI/UFR nº 30, de 22 de abril de 2021.

Art. 16. Esta resolução entra em vigor em primeiro de junho de dois mil e vinte e dois.



Documento assinado eletronicamente por **Analy Castilho Polizel de Souza**, **Docente da Universidade Federal de Rondonópolis - UFR**, em 24/05/2022, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufr.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0027611** e o código CRC **C413AF71**.